

## 35. DA (IN)APLICABILIDADE DA CLÁUSULA GERAL DE NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL AO PROCESSO DO TRABALHO

**Flávio Bellini de Oliveira Salles**

**Fernanda Ribeiro Araújo**

**Palavras-chave:** processo do trabalho; Novo Código de Processo Civil; cláusula geral de negociação processual atípica.

O advento do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) instaurou um novo momento da ciência processual brasileira, o que ocasionou uma decisiva mudança de perspectiva, tanto do rito processual, quanto dos papéis das partes e do juiz. A essência do processo civil passou a basear-se na flexibilidade procedimental e no protagonismo das partes na condução do processo, com o intuito de introduzir maior simplicidade e celeridade ao procedimento. Entre os motivos que fomentaram tais reformas, destaca-se a necessidade de neutralizar a forte carga publicista outrora vigente no processo civil e otimizar a prestação jurisdicional, em consequência da morosidade do Judiciário.

Decerto que o impacto da instituição do novo código repercutiu em todas as esferas do ordenamento jurídico. No entanto, em relação ao processo trabalhista, tais mudanças produziram efeitos ainda mais significativos, pois, em razão das patentes lacunas normativas existentes na legislação processual trabalhista, é necessário recorrer constantemente ao sistema processual comum. No entanto, o artigo 15 do novel diploma legal foi além e dispôs que, “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”. Dessa forma, as normas processuais civis passaram a ser aplicadas não apenas diante de omissões do diploma trabalhista, mas também supletivamente, o que gerou um cenário de grande preocupação em torno da integração entre os diplomas processuais, principalmente em razão da proporção das inovações introduzidas e do potencial abalo que poderão causar na sistemática processual trabalhista.

Nesse panorama, a doutrina passou a debater a revogação ou não do artigo 769 da CLT, questionando a persistência do critério de compatibilidade das normas processuais civis com o arcabouço principiológico trabalhista, para que possam ser transportadas para o processo laboral. Dessa controvérsia, surge a indagação acerca da própria manutenção da autonomia da ciência processual do trabalho, em face da aplicação supletiva do processo civil.

Diante dessa conjuntura, acirraram-se as polêmicas acerca dos avanços e retrocessos do novo código e os seus reflexos no processo trabalhista, mormente na tentativa de manter a harmonia e a coerência do sistema. Seguindo esse caminho, o presente estudo propõe-se a realizar um esforço interpretativo, para analisar a aplicabilidade ou não, ao processo do trabalho, da cláusula geral de negociação atípica prevista pelo artigo 190 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo introduziu no ordenamento um permissivo geral para que as partes convençam sobre atos e termos processuais, modificando a própria estrutura do procedimento, em evidente prestígio ao autorregramento da vontade das partes. Tal inovação, introduzida pelo código de 2015, mostrou-se um dos temas mais complexos e obscuros, uma vez que alterou drasticamente a perspectiva do processo.

Como marco teórico, adota-se o princípio da adequação processual como balizador da heterointegração entre as normas processuais, de modo a manter a harmonia teleológica do sistema normativo trabalhista. Desta forma, defende-se a necessidade de manutenção do critério da compatibilidade quando da invocação subsidiária e supletiva das regras de processo civil, com o fito de manter a adequação do instrumento ao bem jurídico objeto da demanda, propiciando o atendimento dos fins sociais a que se destina. A importância do princípio da adequação do processo justifica-se na necessidade de conceber maior efetividade ao Direito Processual, para que não se constitua em uma ordenação de atos desprovidos de eficácia na tutela de direitos.

Assim, a investigação mostra-se relevante, na medida em que a aplicação dos preceitos do processo civil ao processo do trabalho deve ser precedida de uma detida análise de compatibilidade e adequação, sobretudo neste momento de início de vigência do Novo Código de Processo Civil, pautada pela incerteza jurídica. Desse modo, o objetivo geral da pesquisa busca examinar a compatibilidade da cláusula geral de negociação atípica com o processo trabalhista. Para tanto, os objetivos

específicos consistem em investigar as principais características do artigo 190 do Código de Processo Civil, bem como suas hipóteses de cabimento e requisitos de validade; identificar os princípios norteadores do processo do trabalho e verificar a aplicabilidade prática do preceito processual civil à seara trabalhista.

No intuito de traçar uma diretriz interpretativa desse novo preceito processual, a metodologia empregada foi a análise bibliográfica de produções acadêmicas de estudiosos do Direito Processual Civil e do Direito Processual do Trabalho, obras doutrinárias especializadas e diplomas legais, a fim de verificar o estado da arte de tal temática.

Por fim, após acurada análise da cláusula geral de negociação atípica processual, examinada à luz dos princípios que regem o Direito Processual do Trabalho, mormente os princípios da proteção do trabalhador, adequação e efetividade social do processo, verificou-se que tal instituto processual não possui aplicabilidade ao processo trabalhista, sobretudo nas demandas individuais, uma vez que contraria a principiologia do processo do trabalho e coloca em risco a devida prestação jurisdicional e a tutela dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

## **Bibliografia**

**DELGADO**, Gabriela Neves; **DUTRA**, Renata Queiroz. A aplicação das convenções processuais do Novo CPC ao Processo do Trabalho na perspectiva dos direitos fundamentais. In: **MIESSA**, Élisson (Org.). O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. Salvador: JusPODIVM, 2015.

**DIDIER JR.**, Fredie. Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17 ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

**LEITE**, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito Processual do Trabalho. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

**MAIOR**, Jorge Luiz Souto. Relação entre o Processo Civil e o Processo do Trabalho. In: **MIESSA**, Élisson (Org.). O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. Salvador: JusPODIVM, 2015.